

CONTRATO N° 75 /2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA LUCENA RORIZ NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, ente autárquico, inscrito no CNPJ nº 03.540.410/0001-13, situada na Avenida 85, nº 1.593, Setor Marista, nesta capital, representada por seu Presidente **Dr. Danilo Santos de Freitas** (nomeado pelo Decreto de 31 de dezembro de 2013), CI nº 1686610 SSP/GO, CPF nº 587.143.911-04), doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 86, nº. 50, Qd. F-32, Lt. 06, Sl. 01, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-330, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.463.160/0001-90, tendo como representante legal o Sr. Nébio Jean Carlos, doravante denominada CONTRATADA.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente ajuste decorre da Tomada de Preço nº 045/2014 - CELO/PAI-02-AGDR, devidamente homologado pelo Presidente da CONTRATANTE, conforme Despacho nº _____/2014-PR, datado de _____ / _____/2014 constante do **Processo de nº 201400030000370**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissa.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

02.1. O objeto deste contrato é a realização de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA LUCENA RORIZ NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, referente à Tomada de Preços nº 045/2014-CELO/PAI-02.




02.2. Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo as especificações técnicas, projetos, desenhos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes nos autos do processo de nº 201400030000370, partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA

ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS, E ALTERAÇÃO DO PROJETO

03.1. Nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

03.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 03.1., serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

03.2.1. As obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

03.2.2. As obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.

03.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

03.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

03.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

04. CLÁUSULA QUARTA




VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1. VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ **1.026.196,42** (**um milhão, vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos**), conforme proposta da CONTRATADA datada de 27/06/2014, acostada nos autos do processo de nº 201400030000370.

04.1.1. Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2. As despesas deste contrato correrão por conta do Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano / nº 1026, - Ação 1083 – Implantação de Infraestrutura Urbana e Social, sob a seguinte dotação orçamentária: 2014.57.01.04.451.1026.1083.04 (Fonte 25), natureza de despesa nº 4.4.90.51.09, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº _____, datada 05/07/2014 nos autos do processo de nº 201400030000370.

04.3. A disponibilidade orçamentária para exercício de 2014 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.

04.4. A fiscalização das obras e o pagamento das despesas serão de responsabilidade da AGDR.

05. CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1. Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos definidos neste contrato.

05.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, o valor dos serviços executados, baseada em medições mensais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1. Nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);

05.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

05.2.3. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;

05.2.4. Cópia autenticada da matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);

05.2.5. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

05.2.6. Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;

05.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

05.2.8. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

05.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

05.2.10. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.3. A AGDR só receberá os documentos indicados no item 05.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.

05.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirá, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

05.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 05.2, a AGDR poderá aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, rescindir o contrato e/ou executar a garantia em caso de resarcimento de valores.

05.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

05.8. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 5.4, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

05.9. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.10. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação; e apresentar a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.11. REAJUSTAMENTO: Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à




comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

05.11.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 05.11, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

05.11.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_0 - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

05.12. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

05.13. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

05.14. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:




a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.15. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA CONTRATUAL

06.1. A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

06.2. A garantia contratual poderá ser:

06.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

06.2.2. Seguro-garantia;

06.2.3. Fiança bancária

06.3. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.

06.4. A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer




reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

06.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

06.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o resarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III, da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA **PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS**

07.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 150 dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

07.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 285 dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

07.3. PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS:

07.3.1. O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.

07.3.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

07.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

08. CLÁUSULA OITAVA **DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

08.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes do Projeto Básico, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, nos autos de nº 201400030000370.

08.1.2. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

08.1.3. Atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras.

08.1.4. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

08.1.5. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

08.1.6. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

08.1.7. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

08.1.8. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

08.1.10. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

08.1.11. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

08.1.12. Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

08.1.13. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

08.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

08.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.4. A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

08.5. A CONTRATADA deverá observar e atender todas as exigências técnicas previstas na Licença Ambiental Simplificada e/ou Dispensa de Licença Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada aos autos do processo nº. 201400030000370 respondendo por quaisquer prejuízos causados ao meio ambiente.

08.6. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessário e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho.

09. CLÁUSULA NONA **FISCALIZAÇÃO**

09.1. Caberá à CONTRATANTE, através da Gerência de Obras, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.




09.1.1. A fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro designado através da portaria nº _____/2014 juntada às fls._____ nos autos de nº 201400030000370 .

09.1.2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado através da portaria nº _____/2014 juntada às fls._____ nos autos de nº 201400030000370 .

09.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até 90 (noventa) dias contados a partir da firmatura do




termo de recebimento provisório, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes.

10.2. Durante o prazo indicado no item 10.1.2, a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

10.4. A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em face do complexo objeto deste contrato, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte CONTRATANTE.

11.2. Somente os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

- Estrutura metálica mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica que comprove que a empresa subcontratada possua em seu corpo técnico profissional de nível superior que já tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto da licitação
- Vidros
- Plantio de Grama e Paisagismo

11.3. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.4. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a AGDR exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS E SANÇÕES

12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

12.1.4. No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

12.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item **12.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.5.2.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2.2. Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. O contratado que praticar infração prevista no item 12.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.6.1. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.5.2 deste instrumento contratual.

12.6.2. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

12.7. A sanção aplicada conforme o item 12.6 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.




12.8. As sanções previstas nos itens **12.5.2** e **12.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

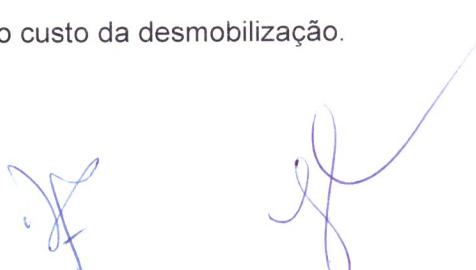
13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1. Devolução da garantia;

13.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**



14.1. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.

14.5. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **REGISTRO E FORO**

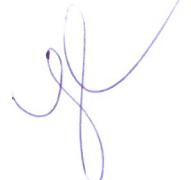
15.1. O presente contrato será inserido posteriormente no site GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.4. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, em Goiânia, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2014.

A G D R

Fls. _____

Rubrica

AGDR
AGÊNCIA GOIANA DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Danilo Santos de Freitas
Agência Goiana de Desenvolvimento
Regional
CONTRATANTE

[Signature]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF

[Signature]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 75/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA
KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.160/0001-90, situada na Rua C-234, Nº 173, Qd. 536, Lote 16, Ap. 02, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.290-045, neste ato representada pelo Sr. **TONY KLLEPPER DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 18025607, SSP/SP e inscrito sob o CPF/MF sob o nº 448.878.251-53, residente e domiciliado à Rua T-29 esq. c/ T-51, Nº 1306, Aptº 1104, Ed. Bossa Nova – Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74215-050, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2014, que visa a realização de revitalização da Avenida Lucena Roriz no Município de Luziânia-GO, referente à Tomada de Preços nº 045/2014-CELO/PAI-02, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993; Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme instrução constante no Processo N.º **201400030000370**, 14/05/2014 e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
 - 1.1.1. A prorrogação do prazo de execução;
 - 1.1.2. A prorrogação da vigência contratual;



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma físico – financeiro, fls. 906.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 714 (setecentos e catorze) dias, contados a partir de 15/04/2014 vigorando até 30/03/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas para a conclusão da obra no valor de R\$ 923.627,59 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2016.3651.15.451.1040.2210.04 (20).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 48/2014.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 17 de Junho de 2016.

WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador Chefe da Advoacacia Setorial

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário

TONY KLEPPER DE LIMA
Klepper Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 75/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA
KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 5.556, portador do CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.160/0001-90, situada na Rua C-234, Quadra 536, Lote 16, AP2, Jardim América ,Goiânia, Goiás, CEP: 74.290-100, neste ato representada pelo Sr. **TONY KLLEPPER DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2014, que visa a revitalização da Avenida Lucena Roriz no Município de Luziânia, referente à Tomada de Preços nº 045/2014-CELO/PAI-02, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme instrução constante no Processo Administrativo N.º **201400030000370**, de 14/05/2014, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
 - 1.1.1. A prorrogação do prazo de execução;
 - 1.1.2. A prorrogação da vigência contratual;
 - 1.1.3. Acréscimo do valor do Contrato;
 - 1.1.4. Reajuste do valor do saldo contratual e do valor do acréscimo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma às fls. 1.380.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 31 de março de 2017 vigorando até 27 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

4.1. O valor do acréscimo (serviço) é de R\$ 255.275,21 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a 24,8% do valor do Contrato Original, conforme Cronograma Físico-Financeiro (fls. 1.380).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do reajuste é de R\$ 163.548,35 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a variação do índice INCC (FGV) – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, de 13,87% no período de 01/06/2014 a 01/05/2016, conforme Cronograma Físico-Financeiro (fls. 1.380).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas para a conclusão da obra no valor de R\$ 447.721,97 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte um reais e noventa e sete centavos), correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2017.3651. 15.451.1040.2210.04 Fonte (220).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 75/2014.



7.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, de 2017.

ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário

TONY KLEPPER DE LIMA
Klepper ConstrutoraLtda.

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: